

TERMO DE CUMPRIMENTO AO TTAC¹

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.551.517/0001-02, com endereço na Rodovia Primo Bitti, s/n, Aldeia Caieiras Velhas, Aracruz-ES, CEP: 29195-000, **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MBOAPY PINDÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.205/0001-46, com endereço na Rodovia ES-010, s/n, Aldeia Três Palmeiras, Aracruz-ES, CEP: 29195-045 e **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DA ALDEIA DE PAU BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09569165/0001-53, com endereço no Córrego Pau Brasil, s/n, Aldeia Pau Brasil, Aracruz-ES, CEP: 29197-670, conjuntamente designadas como "Associações", na qualidade de representantes das Aldeias Tupiniquim e Guarani, por sua vez, conjuntamente designadas como "Comunidade indígena Tupiniquim-Guarani";

SAMARCO MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob os nºs 16.628.281/0001-61, 16.628.281/0009-19, 16.628.281/0006-76 e 16.628.281/0013-03, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, doravante designada "**SAMARCO**",

JOSÉ LUIZ FRANCISCO RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034931447-09, RG nº 1059384-ES, presidente da Comissão de Caciques da "Comunidade indígena Tupiniquim-Guarani", na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**";

Fundação Nacional do Índio – FUNAI, fundação pública com sede na SGS Quadra 2 Lote 14, Edifício Cleto Meireles, 70070-120, Brasília/DF, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**",

Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – SESAI, com endereço na Esplanada dos Ministérios – Ministério da Saúde, Bloco G Edifício Sede, 4º andar, Brasília/DF, 70058-900, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**".

Comunidade indígena Tupiniquim-Guarani e SAMARCO, denominadas, em conjunto, "**PARTES**" ou, isoladamente, simplesmente "**PARTE**".

Considerando o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado entre a SAMARCO, a União, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo e outras Partes, em 02/03/2016 ("TTAC"), por meio do qual a SAMARCO, por força da cláusula 39 e seguintes, assumiu formalmente compromissos no sentido de executar um "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas", com o objetivo de oferecer atendimento especializado às comunidades indígenas do território KRENAK e das terras indígenas de COMBOIOS, TUNIQUIM E CAIEIRAS VELHAS II;

Considerando que o "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas" prevê a implementação de medidas de apoio emergencial à comunidade indígena Tupiniquim-Guarani caso seja identificada a necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela **SAMARCO**, conforme cláusula 44, I;

¹ Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

Considerando que a **SAMARCO** contratou uma empresa de consultoria independente para realizar um estudo antropológico preliminar na comunidade indígena Tupiniquim-Guarani e que o mesmo apontou três aspectos que demandam tratamento emergencial, quais sejam: segurança hídrica, segurança alimentar e segurança financeira;

Considerando que, nos termos do TTAC, os programas de cunho socioambiental e socioeconômico serão executados por fundação privada a ser constituída pela **SAMARCO** e que, até que essa fundação seja constituída e esteja operacional, as referidas medidas serão executadas pela **SAMARCO**;

Considerando que, no melhor intuito de cumprir o disposto no TTAC e recuperar qualidade de vida da comunidade Tupiniquim-Guarani, a **SAMARCO** elaborou um plano de execução das seguintes medidas emergenciais: (i) monitoramento dos recursos hídricos utilizados pela comunidade; (ii) monitoramento de fauna aquática e análises laboratoriais para estudos de bioacumulação; (iii) fornecimento de cestas básicas, conforme valor estipulado pelo DIEESE, para complementação alimentar a todas as famílias da comunidade; e (iv) auxílio financeiro emergencial de um salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, voltado às famílias que se valem da pesca e artesanato para subsistência e pelo período de cinco meses.

Considerando que, em observância ao disposto nas cláusulas 40, 41 e 42 do TTAC, no dia 12.05.2016, foi realizada uma reunião em Aracruz, na qual compareceram os representantes da comunidade indígena Tupiniquim-Guarani, os representantes da **SAMARCO**, assistidos por seus advogados, além de representante da FUNAI, e que, ao final, as partes concordaram com a proposta de medidas emergências elaborada pela **SAMARCO**;

Considerando que nos termos da Cláusula 6, inciso XXI, os programas e projetos apresentados pela Fundação devem ser previamente validados pelo Comitê Interfederativo, organismo previsto no TTAC;

Considerando, que, apesar de ainda não ter sido constituída a Fundação executora dos programas e projetos socioambientais e socioeconômicos, este termo visa o cumprimento imediato da cláusula 44, I do TTAC, a fim de assegurar a recuperação da qualidade de vida da comunidade indígena Tupiniquim-Guarani;

Considerando que, de um lado, a **SAMARCO** se comprometeu a implementar medidas de apoio emergencial à comunidade indígena Tupiniquim-Guarani, e, por outro, a comunidade está de acordo com a proposta de implementação das medidas emergenciais apresentada pela empresa, cujos termos foram devidamente validados pela FUNAI e pela SESAI, aqui intervenientes-anuentes, conforme estabelecido na cláusula 42 do TTAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CUMPRIMENTO AO TTAC**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1 Constitui objeto deste Termo de Cumprimento ao TTAC a implementação de medidas de apoio emergencial à comunidade indígena Tupiniquim-Guarani, visando assegurar a recuperação de sua qualidade de vida, em cumprimento ao que dispõe a cláusula 44, I, do TTAC.

CLÁUSULA 2ª DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **SAMARCO**, em caráter emergencial e transitório:

- 2.1 Prestar auxílio-subsistência, no valor total de R\$3.314.731,50 (três milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a fim de prover segurança alimentar e financeira às 915 (novecentas e quinze) famílias integrantes da comunidade Tupiniquim-Guarani.
 - 2.1.1 O pagamento do auxílio-subsistência será realizado em cinco parcelas mensais no valor de R\$662.942,70 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
 - 2.1.2 O pagamento da primeira parcela do auxílio subsistência ocorrerá no dia 15/06/2016 e será realizado nas contas correntes vinculadas às Associações representativas dos interesses da comunidade indígena Tupiniquim-Guarani, quais sejam: (i) Associação Indígena Tupiniquim e Guarani, titular da conta corrente n º 78555398, Agência 0165, no Banco Banestes; (ii) Associação Indígena Mboapy Pindó, titular da conta corrente n º 13649553, Agência 0165, no Banco Banestes, e (iii) Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil, titular da com corrente nº 34916-X; Agência 0829-x, no Banco do Brasil.
 - 2.1.3 Os depósitos das parcelas serão realizados na proporção determinada pela comunidade indígena Tupiniquim-Guarani, qual seja:

Associação Indígena Tupiniquim e Guarani	68%	R\$ 470.182,46
Associação Indígena Mboapy Pindó	11%	R\$ 73.676,70
Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil	22%	R\$ 152.230,68

- 2.1.4 Caberá às Associações repassar os valores acima descritos às famílias que compõem a comunidade indígena Tupiniquim-Guarani e apresentar à Samarco os respectivos comprovantes individuais de recebimento dos valores por cada uma das 915 (novecentas e quinze) famílias. O depósito da segunda e das demais parcelas do auxílio-subsistência está condicionado à apresentação de evidências de que todas as famílias receberam os valores devidos.
- 2.1.5 Os demais pagamentos, caso seja observado o disposto na cláusula 2.1.4, ocorrerão nos dias 15 dos meses subsequentes, até o pagamento da última parcela em 15/10/2016.

- 2.1.6 A **SAMARCO** se compromete a repassar às Associações o valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada parcela do auxílio-subsistência, a fim de cobrir eventuais despesas bancárias e administrativas referentes à movimentação do montante depositado.
- 2.1.7 As Associações deverão garantir o repasse dos valores aos representantes das famílias, sob pena de responsabilização pessoal.
- 2.2 Realizar o monitoramento da qualidade da água dos rios Piraquê-açu, Guaxindiba e Sahy, a fim de prover segurança hídrica à comunidade indígena Tupiniquim-Guarani.
- 2.3 Realizar o monitoramento de fauna aquática, análise laboratoriais das amostras coletadas e estudos de bioacumulação, a fim de prover segurança alimentar da comunidade Tupiniquim-Guarani;
- 2.4 As ações de monitoramento previstas nas cláusulas 2.2 e 2.3, supra, se estenderão pelo tempo necessário para conclusão das análises e diligências cabíveis, ou até que o nível de turbidez desses rios retorne aos patamares históricos da região.

Caberá à **comunidade indígena Tupiniquim-Guarani**:

- 2.5 Destinar os recursos recebidos por meio do presente Termo à subsistência das 915 (novecentas e quinze) famílias que integram a comunidade de modo a garantir-lhes apoio emergencial, visando a recuperação de sua qualidade de vida, conforme previsto no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, sob pena de rescisão em caso de desvio de finalidade.
- 2.6 Por meio das Associações, até 15/04/2017, prestar conta dos valores utilizados pelas 915 (novecentas e quinze) famílias mediante a apresentação de recibos, que deverão ser entregues a um representante da **SAMARCO**, que será oportunamente designado, com cópia para a FUNAI e para a SESAI.

CLÁUSULA 3ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 Por meio deste Termo, a comunidade indígena Tupiniquim-Guarani declara sua inequívoca concordância com os termos da proposta de medidas emergenciais apresentada pela **SAMARCO**, na forma prevista na Cláusula 44, I e § 1º, do TTAC.
- 3.2 As Partes se comprometem a dar ciência à FUNAI e à SESAI sobre a execução presente Termo de Cumprimento ao TTAC.
- 3.3 As Partes se comprometem a tomar todas as providências necessárias para obter, tão logo possível, a homologação do presente Termo de Cumprimento ao TTAC pelo Comitê Interfederativo. Caberá ao Comitê Interfederativo, conforme cláusula 6, XXVI, do TTAC, atestar o cumprimento das medidas emergenciais previstas no presente Termo para fins de quitação parcial das obrigações previstas no "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas".

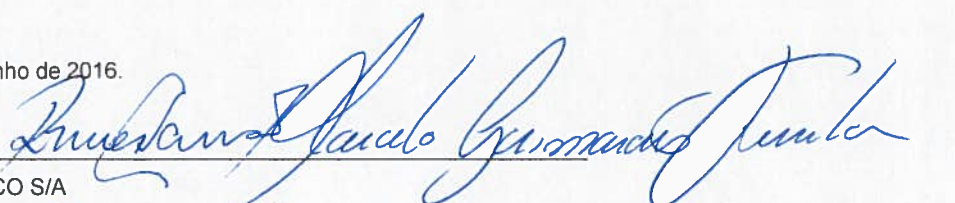
- 3.4 As Partes se comprometem a apresentar individual ou conjuntamente, em no máximo 5 dias após a assinatura deste Termo, petição nos autos do Processo nº. 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte informando sobre a implementação das medidas emergenciais previstas no art. 44, I, do TTAC.
- 3.5 Se a **SAMARCO** determinar, ou tiver uma razão fundamentada para suspeitar, que a comunidade indígena Tupiniquim-Guarani ou as Associações estão envolvidas ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **SAMARCO** em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Seção, a **SAMARCO** poderá rescindir este Termo.
- 3.6 A comunidade indígena Tupiniquim-Guarani, as Associações e a **SAMARCO** se comprometem a não empregar, direta ou indiretamente, em qualquer hipótese, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo e declaram que não utilizam trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo em todas as suas atividades relacionadas a este Termo.
- 3.7 A comunidade indígena Tupiniquim-Guarani e as Associações declaram que conduzem todas as suas atividades e operações em total respeito às regras e tratados de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal deste País sobre o tema. Sendo assim, a **SAMARCO**, neste ato, é expressamente autorizada pela comunidade indígena Tupiniquim-Guarani a efetuar visitas, inspeções e auditorias, em qualquer de seus estabelecimentos e durante a vigência deste instrumento, objetivando confirmar que as partes já mencionadas não praticam, por ação ou omissão, e/ou permite qualquer violência aos direitos fundamentais da pessoa humana.
- 3.8 A comunidade indígena Tupiniquim-Guarani autoriza expressamente a **SAMARCO** a realizar auditorias *in loco*, a fim de verificar se as famílias estão recebendo os valores do auxílio-subsistência.
- 3.9 A comunidade indígena Tupiniquim-Guarani e as Associações, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e, em nome da **SAMARCO**, cumprirão integralmente com o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, a elas aplicáveis ou à **SAMARCO** (coletivamente, "Leis Anticorrupção").
- 3.10 Este instrumento não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão competente que tenha atribuição para tanto, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 3.11 A **SAMARCO** não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução das obrigações previstas neste Termo que decorram, direta ou indiretamente, de atos de terceiros.

3.12 A celebração do presente Acordo não implica em reconhecimento, pela **SAMARCO**, e/ou por seus administradores, representantes ou empregados de quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de suas atividades, de responsabilidade por danos ambientais e nem de condutas ilícitas que porventura lhes estejam sendo atribuídas.

3.13 Este Termo vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações emergenciais e transitórias nele previstas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

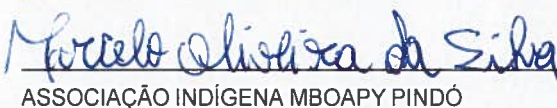
Aracruz, 06 de junho de 2016.



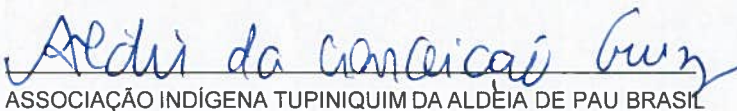
SAMARCO S/A



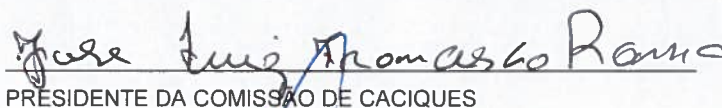
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MBOAPY PINDÓ



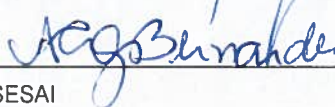
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DA ALDEIA DE PAU BRASIL



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CACIQUES



FUNAI



SESAI